

LEI Nº0233/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste para o exercício de 2001, estima a Receita R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - Fica suplementada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a dotação 01.01.001.2001 (Transferências de duodécimos ao Legislativo), passando seu saldo para R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

§ 1º - Para atender à despesa prevista com a suplementação de que trata o caput deste artigo, fica reduzida em R\$ 9.000,00 (nove mil Reais, a dotação 02.01.03.07.020.2004 (manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito) 3131-00 (outros serviços e encargos), passando sua dotação para R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

§ 2º - O Serviço de Contabilidade do Município, deverá providenciar a adequação dos anexos demonstrativos da presente Lei, às alterações decorrentes das disposições deste artigo.

Art.3º - A estimativa da Receita fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receita	R\$	R\$
Receitas Correntes		2.869.000,00
Receita Tributária	44.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Receita Agropecuária	1.000,00	
Receita Industrial	42.000,00	
Receita de Serviços	500,00	

Transferências Correntes	2.742.000,00	
Outras Receitas Correntes	26.500,00	
Receitas de Capital		631.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	
Alienações de Bens	26.000,00	
Amortização Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	552.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		3.500.000,00

Art.4º - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Funções de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	165.000,00	3.472.000,00
02 - Judiciária	4.000,00	
03 - Administração e Planejamento	736.000,00	
04 - Agricultura	50.000,00	
05 - Comunicações	13.000,00	
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	18.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	5.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.222.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	80.000,00	
10 - Habitação e urbanismo	168.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	566.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	159.000,00	
16 - Transportes	289.000,00	
Reserva de Contingência		28.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		3.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal		165.000,00
01 – 01 – Câmara Municipal	165.000,00	

02 – Prefeitura Municipal		3.307.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	206.000,00	
02 02 – Secretaria de Administração e Fazenda	371.000,00	
02 03 – Secret.de Obras Públicas Serv. Urbanos	872.000,00	
04 04 – Secret.de Educação,Esporte,Cultura e Lazer	1.222.000,00	
02 05 – Secretaria de Saúde	506.000,00	
02 06 – Secretaria de Ação Social	79.500,00	
02 07 – Secret. De Agricultura e Desenv. Econômico	50.500,00	
99 99 – Reserva de Contingência Legal	28.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		28.000,00
		3.500.000,00

Art.5º - Cada Crédito consignado, no menor nível de agregação nos Quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art.6º - As transferências à Câmara Municipal obedecerão valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Art.7 º - Durante o Exercício, na execução orçamentária da Despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias, podendo portanto:

a- Utilizar o superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b- Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste Orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada;

c- Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 42, da Lei Federal nº4.320 de 17/03/64, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b”, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes as despesas com pagamento de dívida pública municipal, as despesas com

pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais e de mesma unidade orçamentária.

Parágrafo 2º - Também não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b” os créditos especiais abertos, observado a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2001.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 02 de janeiro de 2001.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

